

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Outros atos administrativos

TERMO DE FOMENTO Nº 097/2020

TERMO DE FOMENTO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ – APAE AVARÉ.

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes nº. 1.169, neste ato representada pelo Senhor Prefeito JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.044.592-0 SSP/SP e do CPF nº 299.164.958-58, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada MUNICÍPIO e de outro lado à Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ – APAE AVARÉ, cadastrada no CNPJ sob o número 44.586.386/0001-30, com sede à Avenida Donguinha Mercadante, nº 3.511 – Jardim Paineiras – Avaré/SP – CEP: 18705-650, telefone (14)3732-0913, neste ato representada pelo seu presidente, Senhora VERA LÚCIA DE JESUS VILELA brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 11.945.941-3 e inscrito no CPF sob nº 021.092.728-30, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada ENTIDADE, sob disciplina da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/15 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo reabilitar e habilitar a pessoa com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista associado à deficiência intelectual, visando melhorar a qualidade de vida.

Parágrafo 1º. O atendimento a ser fornecido pela ENTIDADE encontram-se referidos numa base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e, será ofertado com base nas

indicações técnicas do planejamento da saúde mediante a compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

I – Assistência técnico-profissional;

1 – Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

2 _ encargos profissionais;

3_ aquisição de materiais de consumo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da ENTIDADE e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 2 e 3 do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências da ENTIDADE para prestar serviços.

§ 1º. Para os efeitos deste instrumento, consideram-se profissionais do estabelecimento da ENTIDADE:

1 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a ENTIDADE;

2 – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços a ENTIDADE ou se por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 2 a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

§ 3º. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ sobre a execução do objeto deste instrumento, a ENTIDADE reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à ENTIDADE.

§ 4º. É de responsabilidade exclusiva e integral da ENTIDADE a utilização de pessoal para a execução do

objeto do presente instrumento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Avaré, representado pela Secretária Municipal de Saúde ou para o Ministério da Saúde.

§ 5º. A ENTIDADE fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE ainda se obriga a:

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;

VI – esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VIII – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

IX – Notificar a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Avaré de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

CIVIL DA ENTIDADE

A ENTIDADE é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a ENTIDADE o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste TERMO DE FOMENTO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da ENTIDADE nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§2º. A responsabilidade de que trata o caput se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO

O responsável pela gestão deste Termo é a Secretária Municipal de Saúde, o senhor Roslindo Wilson Machado, solicitante pela realização desta Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

A ENTIDADE receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, a importância referente aos serviços objeto deste instrumento efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previsto na Tabela do Ministério da Saúde/SUS.

§ 1º. As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, materiais de consumo (anexo três orçamentos) tem valor estimado para o corrente exercício, em até R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), correspondente a até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) mensais.

§ 2º. Além dos recursos financeiros destacados no caput e necessários à cobertura das despesas previstas neste TERMO DE FOMENTO, sob a responsabilidade orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE AVARÉ poderá repassar a ENTIDADE recursos complementares, mediante termos aditivos que integram ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º. O valor estipulado no § 1º será reajustado na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força do presente instrumento, nos termos e limites estabelecidos no presente instrumento, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Avaré, com a seguinte classificação Orçamentária:

I – atividades constantes do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS: Ficha: 623 - 01310000-0701.1030110122545.339039000000.01310000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste instrumento será pago da seguinte forma:

I – A ENTIDADE apresentará, mensalmente, à Secretaria Municipal da Saúde de Avaré, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Avaré, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos pela ENTIDADE, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas, pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica administrativa,

serão devolvidas à ENTIDADE para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

IV – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS, Secretaria Municipal da Saúde de Avaré.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será avaliada pelos órgãos competentes pelo SUS/ Secretaria Municipal de Saúde do Município de Avaré, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. Anualmente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVARÉ vistoriará as instalações da ENTIDADE para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da ENTIDADE, comprovadas por ocasião da assinatura do presente instrumento.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da ENTIDADE poderá ensejar a não prorrogação do presente instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVARÉ, sobre os serviços aqui previstos não eximirá a ENTIDADE da sua plena responsabilidade perante a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE AVARÉ ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 5º. A ENTIDADE facilitará, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVARÉ, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores vinculados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que forem designados a tal fim.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado à ENTIDADE amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais

da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inobservância pela ENTIDADE de cláusula ou obrigação constante do presente instrumento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVARÉ, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária das internações e/ou atendimentos ambulatoriais;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item c desta cláusula.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada a sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a ENTIDADE.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d”, e “e” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º. Da aplicação das penalidades a ENTIDADE terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º. A suspensão temporária do atendimento médico ambulatorial será determinada até que a ENTIDADE corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º. O valor da multa que vier a ser aplicada será

comunicada à ENTIDADE e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE à ENTIDADE, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

§ 6º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não elidirá o direito de a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVARÉ exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVARÉ, seus usuários e terceiros independentemente da responsabilização criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 1º. A ENTIDADE reconhece os direitos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVARÉ, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 2º. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a ENTIDADE negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º. Poderá, a ENTIDADE, rescindir o presente instrumento no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria Municipal de Saúde de Avaré, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá à ENTIDADE notificar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVARÉ, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços objeto do presente instrumento no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º. Em caso de rescisão do presente instrumento por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVARÉ não caberá à ENTIDADE direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 5º. O presente TERMO DE FOMENTO rescinde os

contratos e convênios anteriormente celebrados entre a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a ENTIDADE, que, por ventura, contenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidades previstas neste TERMO DE FOMENTO, praticados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da rescisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que rescindir o presente TERMO DE FOMENTO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e, poderá, ao recebe-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO será de 07 (sete) meses, tendo por termo inicial a data de 01 de Junho de 2020 e data final 31 de Dezembro de 2.020.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para referidas despesas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Quaisquer alterações do presente TERMO DE FOMENTO será objeto de Termo Aditivo, na forma das Lei nº 13.019/2014 c.c. lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Estância Turística de Avaré com exclusão de qualquer outro,

por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente TERMO DE FOMENTO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 01 de Junho de 2.020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

VERA LÚCIA DE JESUS VILELA

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____